



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Carla Dickson**

**COMISSÃO DE TURISMO**  
**PROJETO DE LEI Nº 1805, DE 2025**

Dispõe sobre a vedação de cláusulas abusivas em contratos firmados entre estabelecimentos hoteleiros e plataformas de intermediação de hospedagem, assegura a liberdade de precificação e a livre concorrência no setor, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Dr. Zacharias Calil

**Relatora:** Deputada CARLA DICKSON

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.805, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, dispõe sobre a vedação de cláusulas abusivas em contratos firmados entre estabelecimentos hoteleiros e plataformas digitais de intermediação de hospedagem.

A proposição define o que são plataformas digitais e cláusulas de paridade tarifária, estabelecendo proibições contratuais que visam assegurar a liberdade de precificação e a livre concorrência no mercado nacional de turismo.

O texto prevê ainda sanções baseadas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei do CADE para as infrações cometidas.

Nesta Comissão de Turismo, cabe-nos avaliar o mérito da proposta e seu impacto para o desenvolvimento do setor no País.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 05/03/2026 a 18/03/2026). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O setor de turismo e hospitalidade é um dos maiores pilares da nossa economia. Contudo, a relação entre hotéis e grandes plataformas de reserva tem se tornado desequilibrada.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Carla Dickson

A imposição de cláusulas de paridade tarifária retira do hoteleiro a autonomia de gerir seu próprio negócio, impedindo-o de oferecer condições mais vantajosas em seus canais diretos de venda.

Ao vedar essas práticas, o PL 1.805/2025 protege especialmente os pequenos e médios empreendimentos, que são os mais afetados pelas altas taxas de comissão — que chegam a 30% — e pela proibição de competitividade em seus próprios balcões virtuais.

Por outro lado, contrário ao que se possa imaginar, a liberdade de precificação não prejudica o turista. Pelo contrário, ao permitir que os hotéis pratiquem preços menores em seus próprios sites (livres das taxas das intermediárias), o projeto estimula a redução do custo final da viagem para o consumidor brasileiro.

A medida alinha o Brasil às melhores práticas internacionais, seguindo o exemplo de nações europeias que já identificaram o caráter prejudicial dessas cláusulas para a sustentabilidade do ecossistema turístico.

Dessa forma, a proposição é oportuna, pois o mercado de turismo digital demanda balizas éticas e legais claras. A proteção do emprego e da renda gerada pelos hotéis nacionais deve ser prioridade deste Parlamento, garantindo que o valor gerado pelo turismo permaneça, em maior parte, no próprio destino e com quem presta o serviço final.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando o inegável avanço que a matéria representa para a sustentabilidade econômica do setor hoteleiro e para a proteção do mercado de turismo nacional, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.805/2025.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputada CARLA DICKSON  
Relatora

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)

